



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.528

De 22 de fevereiro de 2016.

“Autoriza a permissão de uso do próprio municipal denominado Centro de Lazer ‘Luiz Oscar Alves de Andrade’ para a Associação Desportiva Unidos da Cidade Alta - ADUCA.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e Considerando a conveniência de dar utilização mais consentânea às instalações do Centro de Lazer “Luiz Pscar Alves de Andrade”;

Considerando o interesse da Administração Pública municipal em dinamizar as atividades daquele Centro de Lazer;

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Orlandia a respeito da utilização por terceiros de bens públicos; e, finalmente

Considerando que a utilização daquele Centro de Lazer pela Associação Desportiva Unidos da Cidade Alta - ADUCA implicará diminuição de custos administrativos para o Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, fica outorgada permissão de uso, até 31 de dezembro de 2016, à **permissionária Associação Desportiva Unidos da Cidade Alta - ADUCA (CNPJ/MF nº 24.164.993/0001-03), o próprio municipal localizado no bairro Jardim Cidade Alta, nesta cidade de Orlandia/SP, denominado Centro de Lazer “Luiz Oscar Alves de Andrade”.**

Parágrafo único. A permissão de uso do próprio municipal ora outorgada se dará a título gratuito, precário, pessoal e intransferível.

Art. 2º. No vencimento da permissão de uso, ou no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, o próprio municipal e as benfeitorias nele porventura edificadas reverterão imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização à permissionária.

Art. 3º. Constitui obrigação da permissionária – ADUCA:

I – destinar o próprio municipal exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias, além daquelas expressamente previstas neste decreto, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito da presente permissão;

II - utilizar o próprio municipal, com todos os seus equipamentos, no interesse da população e do Município de Orlandia, em atividades relacionadas com assistência social, beneficência, cultura, lazer e esporte;

III - cooperar com o Município de Orlandia no desenvolvimento de atividades assistenciais, sociais, beneficentes, culturais, de lazer e esportivas, de interesse da população, no próprio municipal, sempre que requisitada;

IV - utilizar o próprio municipal para os fins exclusivos da permissão de uso constante deste decreto;

V - conservar o próprio municipal, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

VI – manter a sua guarda até a efetiva devolução;

VII - administrar e conservar o próprio municipal e os equipamentos nele existentes de modo a restituí-los ao término da permissão de uso, nas mesmas condições em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, estado e funcionamento;

VIII - suportar todos os ônus de administração e conservação do próprio municipal e dos equipamentos nele existentes, inteiramente às suas expensas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização;

IX - manter a posse do próprio municipal em nome do Município de Orlandia contra turbabões e esbulhos de terceiros;

X - indenizar o Município de Orlandia pelos danos que, por si ou por terceiros, forem causados no próprio municipal e seus equipamentos;

XI – não ceder ou permitir a utilização do próprio municipal por terceiro estranho à permissionária, sem autorização expressa e por escrito da Administração Municipal, ressalvado o caso de locação ou utilização para realização de eventos beneficentes, culturais, educacionais, de lazer, esportivos e sociais, limitados a um dia ou, sendo para mais de um dia, através de autorização escrita da Administração Municipal;

XII - devolver o próprio municipal e seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados aos mesmos;

XIII - não realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa autorização do Município de Orlandia;

XIV - assegurar o acesso ao próprio municipal à Administração Municipal para a realização de fiscalização quanto ao uso do imóvel e sua conservação;

XV – responsabilizar-se por quaisquer compromissos e obrigações assumidos com terceiros, vinculados ou decorrentes do uso do próprio municipal;

XVI – responsabilizar-se por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de suas atividades, ainda que praticados por seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

XVII - responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de suas atividades no próprio municipal;

XVIII - pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram de suas atividades, deste termo ou da utilização do próprio municipal;

XIX - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos das suas atividades e do pessoal nela envolvido;

XX - adotar todas as medidas de segurança pertinentes ao uso do próprio municipal, de suas instalações e dos equipamentos por terceiros;

XXI - adotar todas as medidas sanitárias necessárias à utilização do próprio municipal e dos seus equipamentos;

XXII - exercer suas atividades no próprio municipal em absoluto respeito às normas legais tributárias, fiscais, de segurança e de posturas vigentes;

XXIII - providenciar todas as licenças públicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades no próprio municipal;

XXIV - não alterar o seu caráter e as finalidades constantes de seus estatutos sociais;

XXV - acatar todas as determinações baixadas pela Administração Municipal decorrentes do interesse público e relacionadas com o próprio municipal e os equipamentos nele existentes;

XXVI – permitir o uso do próprio municipal pela Administração Pública ou por quem esta indicar, sempre que solicitado com prévia antecedência, para a realização de eventos de interesse público nas áreas culturais, educacionais, esportivas, beneficentes e de lazer;

XXVII – cumprir outras exigências e obrigações que constarem do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. A permissão de uso ora outorgada poderá ser revogada pelo permitente a qualquer momento, sem a necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, e sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição desta outorga ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. A permissão ora outorgada, em razão de sua precariedade e com fundamento no interesse público, poderá ser revogada mesmo na hipótese de cumprimento pela permissionária de todas as condições estipuladas neste decreto, caso em que deverá ser notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5º. A não utilização do bem pelo período de até 30 (trinta) dias acarretará a revogação da permissão de uso, considerando-se vago o respectivo bem.

Art. 6º. A permissão de uso constante deste decreto surtirá seus efeitos a partir

da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso entre o permitente e a permissionária.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 22 de fevereiro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.530

De 08 de março de 2016

“Regulamenta a isenção e o desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2016 e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XVII, da Lei Orgânica do Município de OrLândia, e

Considerando que o § 3º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, faculta ao Poder Executivo conceder isenção do pagamento da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes aos usuários do serviço que comprovem sua vulnerabilidade econômica de acordo com os critérios a serem fixados em regulamento, sem limites no número de isenções totais da referida tarifa;

DECRETA:

Art. 1º. Poderão requerer a isenção de 100% ou o desconto de 50% da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, os usuários do serviço que comprovarem estar em situação economicamente vulnerável.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto e da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o usuário que, cumulativamente:

I – não tenha renda familiar superior a 2 salários mínimos vigentes no país, para o caso de isenção; ou tenha renda familiar superior a 2 até 3 salários mínimos vigentes no país, para o caso de desconto;

II – a família não possua mais de um imóvel próprio para moradia; e

III – obtenha até 15 pontos no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo esta pontuação ser elevada a até 22 pontos a critério desta Secretaria quando o estudo social indicar que, ainda assim, o usuário do serviço encontra-se em situação economicamente vulnerável, de forma a impossibilitar o custeio do transporte sem comprometimento da continuidade de seus estudos.

§ 2º. A pontuação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, estabelecida em conformidade com o Anexo II deste decreto, avaliará os seguintes fatores:

I – custeio dos estudos;

II – etapa de estudos em que o usuário se encontra;

III – situação de moradia;

IV – vínculo empregatício do usuário;

V – estado civil;

VI – número de filhos;

VII – presença na unidade familiar de idosos e pessoas com necessidades especiais;

VIII – número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte intermunicipal de estudantes;

IX – faixa de renda familiar;

X – número de veículos automotores da família;

XI – número de pessoas da mesma família que habitam a residência.

§ 3º. O usuário que requerer a isenção ou o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social durante a visita domiciliar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento de sua inscrição no processo de isenção.

§ 4º. O estudo social, após sua conclusão, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, que divulgará os resultados.

§ 5º. Concedida a isenção, o usuário terá direito a ela até a conclusão do curso no qual está matriculado no momento da concessão ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-la, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de isenção.

§ 6º. Concedido o desconto, o usuário terá direito a ele até o final do exercício 2016 ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-lo, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de isenção.

§ 7º. Havendo modificação na situação pessoal do estudante beneficiado com a isenção ou o desconto, ele deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, caso a modificação o inabilite para continuar a usufruir do benefício, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 20% sobre o montante apurado.

§ 8º. Não terão direito à isenção ou ao desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes os usuários que se enquadrarem na situação prevista no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015.

§ 9º. No caso do deferimento do pedido de isenção ou desconto ocorrer somente após o início da utilização do serviço de transporte pelo usuário, o valor da tarifa paga no respectivo semestre será restituída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento.

§ 10. Para os efeitos deste decreto, considera-se “renda familiar” a soma dos rendimentos e proventos de qualquer natureza percebidos por todas as pessoas do grupo familiar que residam no mesmo imóvel, incluindo o usuário.

§ 11. Para efeito de composição da renda familiar:

I - os rendimentos do trabalho assalariado será aquele utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – os rendimentos do trabalhador autônomo ou do profissional liberal será aquele constante de declaração firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou aquele constante da declaração de imposto de renda do último ano-calendário.

§ 12. Poderão ser excluídos do processo de isenção ou desconto ou ter a isenção ou o desconto cancelados os usuários que declararem rendimentos mensais incompatíveis com as despesas mensais da família, durante ou após o estudo social.

§ 13. O desconto de 50% da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes somente será concedido se, após encerrado o prazo para requerê-lo, for verificada a existência de disponibilidade financeira por parte do erário municipal para atender a todos os usuários que se habilitarem a recebê-lo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a concessão ou manutenção da isenção ou do desconto de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento da isenção ou do desconto enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 3º. Os coordenadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes ficarão isentos da tarifa durante o tempo em que exercer aquela função e desde que neste período não faltem injustificadamente, em cada ano letivo, a duas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação para tratar de assuntos sobre o serviço.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.446, de 11 de maio de 2015, exceto seu artigo 5º.

OrLândia, 08 de março de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO 4531

De 08 de março de 2016.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.000,00.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4048, de 09 de dezembro de 2015, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso IV, fica aprovado na Contadoria Municipal a Reclassificação a Nível de Fonte de Recursos, no valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.01.339039000000000059 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 475 – R\$ 36.000,00

Total R\$ 36.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

02.01.339039000000000010 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 015 – R\$ 36.000,00

Total R\$ 36.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 08 de março de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 23.200**De 08 de março de 2016**

INSTAURA sindicância administrativa destinada a colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor municipal Luiz Cláudio Fuzeto, agente operacional, RG n.º 20.404.493 SSP/SP.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1.º Fica INSTAURADA sindicância administrativa destinada a colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor Luiz Cláudio Fuzeto, RG n.º 20.404.493 SSP/SP.

ARTIGO 2.º A título de cautela, institui-se, neste ato o afastamento preventivo do servidor do exercício do seu cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, quando então os prazos referentes à Sindicância, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos, iniciar-se-ão, revogadas as disposições em contrário Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se

FLÁVIA MENDES GOMES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 23.291**De 08 de março de 2016.**

“Nomeia os membros da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 3.575, de 14 de dezembro de 2007, ficam nomeadas para compor a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério as seguintes pessoas:

I – Representante da Educação Infantil: Lívia Maria Quaresemin, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.461.522-7/SSP-SP;

II – Representante do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano: Andréa Maria do Carmo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.724.029/SSP-SP;

III – Representante do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano: Elis Regina Cunha Ribeiro Santos, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.879.153-7/SSP-SP;

IV – Representante dos profissionais ocupantes de função gratificada: Jociane Terezinha Arcângelo de Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.982.686-1/SSP-SP;

V – Representantes indicados pelo Secretário Municipal de Educação:

a) Ana Paula Rodrigues de Lima Câmara, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.565.080/SSP-SP;

b) Ângela Martins Chiquini, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.237.485/SSP-SP;

c) Daniel Malanote, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.675.022-6/SSP-SP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 08 de março de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 23.292**De 10 de março de 2016.**

“Estabelece o prazo para requerimento da isenção e do desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2016, previsto no Decreto n.º 4.530, de 08 de março de 2016 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, **MÁRIO LUIZ BRUNHARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 4º do Decreto n.º 4.530, de 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º O requerimento para isenção ou desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2016 deverá ser entregue pelo usuário no período de 14 a 25 de março de 2016, em dias úteis, na Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, n.º 600, Centro, no horário das 09:00 as 16:00 horas.

§ 1º. Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, somente serão aceitos novos requerimentos de isenção ou desconto da tarifa para os usuários que requererem a prestação do serviço depois de esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. O requerimento estará disponível no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde deverá ser preenchido e protocolado.

§ 3º. O requerimento, devidamente protocolado, será encaminhado para a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social para a imediata

realização do estudo social competente, conforme definido no Decreto n.º 4.530, de 08 de março de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 10 de março de 2016.

Mário Luiz Brunhara
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N.º 23.205**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 24 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SIMONE DOS SANTOS TAROZO**”

PORTARIA N.º 23.206**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 90 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. RICARDO ANTÔNIO LEITE DA SILVA**”

PORTARIA N.º 23.207**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 78 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ELISÂNGELA CRISTINA ROCHA LISBOA**”

PORTARIA N.º 23.208**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 16 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. DILÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FILTRE**”

PORTARIA N.º 23.209**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 32 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANA PAULA DA SILVA JARDIM**”

PORTARIA N.º 23.210**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSÂNGELA PIMENTA**”

PORTARIA N.º 23.211**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 28 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SOLANGE BENTO FARIA FERREIRA**”

PORTARIA N.º 23.212**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 63 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**”

PORTARIA N.º 23.213**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 8 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. RENATO QUEIRÓZ DELAGOSTINI**”

PORTARIA N.º 23.214**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 34 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROBERTA PILOTO MIAN PERCHE**”

PORTARIA N.º 23.215**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 8 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA**”

PORTARIA N.º 23.216**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 90 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. APARECIDA DE FÁTIMA ZAMPIERE**”

PORTARIA N.º 23.217**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 11 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANDRÉA APARECIDA CORRÊA**”

PORTARIA N.º 23.218**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 65 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LEANDRA GRANVILE ALVES**”

PORTARIA N.º 23.219**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 11 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. WALDIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**”

PORTARIA N.º 23.220**DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

“**CONCEDE, 20 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ GONÇALVES CALOI**”

PORTARIA N.º 23.221

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 46 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. BENEDITO VANDERLEI MARCUSSI**”

P O R T A R I A Nº 23.222

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 23 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SIRZI APARECIDA VITÓRIO**”

P O R T A R I A Nº 23.223

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. SILVIO APARECIDO DE ALMEIDA**”

P O R T A R I A Nº 23.224

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MARCEL PALMA**”

P O R T A R I A Nº 23.225

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 28 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANGÉLICA CRISTINA PIRONTI HAMAMURA**”

P O R T A R I A Nº 23.226

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 31 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. BENEDITO VANDERLEI MARCUSSI**”

P O R T A R I A Nº 23.227

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 24 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROBERTA LACERDA DE CARVALHO**”

P O R T A R I A Nº 23.228

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. JULIANA ELIZABETE NAVES**”

P O R T A R I A Nº 23.229

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 6 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA REGINA DA SILVA VILLA**”

P O R T A R I A Nº 23.230

DE 04 DE MARÇO DE

2016.

“CONCEDE, 77 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. ROBSON CARLOS LAZARI**”

P O R T A R I A Nº 23.231

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 12 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CÍNTIA DALAZUANA SAMPAIO**”

P O R T A R I A Nº 23.232

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**”

P O R T A R I A Nº 23.233

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 7 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARLI FERREIRA DE ALCÂNTARA PRESOTO**”

P O R T A R I A Nº 23.234

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. RICARDO DE ASSIS MAURÍCIO**”

P O R T A R I A Nº 23.235

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 20 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FRANCISCA DE FÁTIMA NASCIMENTO**”

P O R T A R I A Nº 23.236

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA**”

P O R T A R I A Nº 23.237

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FABIANA DE SOUZA CORRÊA**”

P O R T A R I A Nº 23.238

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 33 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LUCIANA VANÇOLIN NASCIMENTO**”

P O R T A R I A Nº 23.239

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 6 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. ANTÔNIO DARCI MALDONADO**”

P O R T A R I A Nº 23.240

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 11 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RAQUEL DIAS PEREIRA DE SOUSA**”

P O R T A R I A Nº 23.241

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 46 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. JOSANA CARLA NUNES**”

P O R T A R I A Nº 23.242

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 44 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ADRIANA APARECIDA DIAS**”

P O R T A R I A Nº 23.243

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 43 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ LUÍS PETA**”

P O R T A R I A Nº 23.244

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 18 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. FERNANDO APARECIDO ALVES DA SILVA**”

P O R T A R I A Nº 23.245

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 15 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA REGINA LAGO CRUZ**”

P O R T A R I A Nº 23.246

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA HELENA BOCARDO QUARESEMIN**”

P O R T A R I A Nº 23.247

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 15 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SANDRA REGINA DE LIMA DARINI**”

P O R T A R I A Nº 23.248

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 28 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI**”

P O R T A R I A Nº 23.249

04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 1 dia de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MARCOS APARECIDO BORTOLO**”

P O R T A R I A Nº 23.250

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA DO CARMO DE PAULA**”

P O R T A R I A Nº 23.251

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. QUEILA MARIA ZANARDI FORASTIERE**”

P O R T A R I A Nº 23.252

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 49 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. ADEMERSON CARLOS DE CASTRO**”

P O R T A R I A Nº 23.253

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 71 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. CARLOS APARECIDO PUGA**”

P O R T A R I A Nº 23.254

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RENATA APARECIDA CONTIERO HAMAMURA**”

P O R T A R I A Nº 23.255

DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE, 11 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSA HELENA MOLINA**”

PORTARIA Nº 23.256**DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 40 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. TAÍSA ROSA”****PORTARIA Nº 23.257****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 22 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ANA PAULA DA SILVA CHIQUINI”****PORTARIA Nº 23.258****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 28 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. FABIANA APARECIDA AMARAL PEREIRA”****PORTARIA Nº 23.259****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. JOSÉ APARECIDO ALVES”****PORTARIA Nº 23.260****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 35 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. JUCELENE APARECIDA AMARAL”****PORTARIA Nº 23.261****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 29 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. FÁBIO JULIANO DA SILVA ROSA”****PORTARIA Nº 23.262****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 20 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ANTÔNIO APARECIDO MANZATTI”****PORTARIA Nº 23.263****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 41 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. REGINA CÉLIA CAMPOS TOLOTI”****PORTARIA Nº 23.264****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 29 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. TERESA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA”****PORTARIA Nº 23.265****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA”****PORTARIA Nº 23.266****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 63 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. DANIEL RODRIGUES MARQUES”****PORTARIA Nº 23.267****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 63 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. SILVANA APARECIDA DA SILVA E SILVA”****PORTARIA Nº 23.268****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 14 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ALCIDES DOS SANTOS GOMES”****PORTARIA Nº 23.269****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA”****PORTARIA Nº 23.270****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 22 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. SÉRGIO VICTOR DE ANDRADE”****PORTARIA Nº 23.271****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 47 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELISÂNGELA CRISTINA ROCHA LISBOA”****PORTARIA Nº 23.272****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 6 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. MARCELO TOBIAS LEITE”****PORTARIA Nº 23.273****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 10 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. TÂNIA MARA TONETTO”****PORTARIA Nº 23.274****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 8 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. LUÍS APARECIDO MACEDO”****PORTARIA Nº 23.275****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 3 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA”****PORTARIA Nº 23.276****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA CÉLIA RUBIM”****PORTARIA Nº 23.277****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 36 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. LUIZ ANTÔNIO ENRIQUE”****PORTARIA Nº 23.278****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 40 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. RICARDO MUNIZ DE SOUZA”****PORTARIA Nº 23.279****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 26 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA”****PORTARIA Nº 23.280****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 19 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. SÔNIA MARIA SILVA BARBOSA”****PORTARIA Nº 23.281****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 11 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. WELINGTON BOSCHIN PANOCHIA”****PORTARIA Nº 23.282****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 40 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. NEILA CRISTINA PETACCI”****PORTARIA Nº 23.283****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 64 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. MARCELO TROMBETA”****PORTARIA Nº 23.284****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 37 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ANTÔNIO DE MACEDO BIANCO”****PORTARIA Nº 23.285****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 17 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. JOSIANE MASSUQUI ROQUE”****PORTARIA Nº 23.286****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ZELMA DIAS LAVANHOLI”****PORTARIA Nº 23.287****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. PATRÍCIA DANIELA DE PAULA OTÁVIO SCORSOLINI”****PORTARIA Nº 23.288****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. RITA DOS SANTOS SACONI”****PORTARIA Nº 23.293****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. MARCOS APARECIDO BORTOLO”****PORTARIA Nº 23.294****DE 04 DE MARÇO DE 2016.****“CONCEDE, 74 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA DO CARMO DE PAULA”**



VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Rua 9 nº 726, Centro, Orlandia – SP
Tel. 0xx16-3820-8225
E-mail vsorlandia@yahoo.com.br

Despacho da Vigilância Sanitária Municipal de Orlandia em 10/03/2016.

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) Nº 001/2016 REFERENTE À: **COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO "ISOTRETINOÍNA" (SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 DA PORTARIA 344/98).**

RAZÃO SOCIAL: **FARMÁCIA ORLÂNDIA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: 64.124.175/0002-74
LOGRADOURO: RUA 6, Nº 1031 - A
MUNICÍPIO: ORLÂNDIA - SP
BAIRRO: JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620 - 000

Nº CEVS: 353430214 – 477- 000049 – 1 - 0 DATA DE VALIDADE: 10/03/2017
Nº PROCESSO MÃE: 487/16/07/2008
Nº PROTOCOLO: 169/2016 DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2016
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA – CNAE: 4771-7/02. **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO (FARMÁCIA)**
DETALHE: **COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO A BASE DA SUBSTÂNCIA "ISOTRETINOÍNA", EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL.**

RESPONSÁVEL LEGAL: **GISLAINE CARNEIRO TEIXEIRA MASSARO**
CPF: 081.603.318-86

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RENATA DE OLIVEIRA CANO BERTUCI**
CPF: 365.696.278-21
CRF/RJF Nº: 58.532/SP

CBO : 06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL



VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Rua 9 nº 726, Centro, Orlandia – SP
Tel. 0xx16-3820-8225
E-mail vsorlandia@yahoo.com.br

Despacho da Vigilância Sanitária Municipal de Orlandia em 10/03/2016.

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) Nº 002/2016 REFERENTE À: **COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO "ISOTRETINOÍNA" (SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 DA PORTARIA 344/98).**

RAZÃO SOCIAL: **FARMÁCIA ORLÂNDIA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: 64.124.175/0001-93
LOGRADOURO: AVENIDA 10, Nº 315
MUNICÍPIO: ORLÂNDIA - SP
BAIRRO: CENTRO
CEP: 14620 - 000

Nº CEVS: 353430214 – 477- 000009 – 1 - 4 DATA DE VALIDADE: 10/03/2017
Nº PROCESSO MÃE: 768/09/04/1997
Nº PROTOCOLO: 168/2016 DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2016
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA – CNAE: 4771-7/02. **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO (FARMÁCIA)**
DETALHE: **COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO A BASE DA SUBSTÂNCIA "ISOTRETINOÍNA", EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL.**

RESPONSÁVEL LEGAL: **GISLAINE CARNEIRO TEIXEIRA MASSARO**
CPF: 081.603.318-86

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **GISLAINE CARNEIRO TEIXEIRA MASSARO**
CPF: 081.603.318-86
CRF/RJF Nº: 14.165/SP

CBO : 06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014, CONFORME EDITAL DE 27/11/2014, DEVERÃO COMPARECER À **RUA 03, 565 – CENTRO – ORLÂNDIA/SP**, NO DIA **15 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10h**, PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO. O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
31º	Regina Cláudia Custódio Martinelli	15.980.647
32º	Meiri Vitorasso	30.840.589-8
33º	Gisela Antunes Monteiro Braga	23.718.365
34º	Simone Oliveira Paula dos Santos	24.390.535-x
35º	Fernanda Ap. Henrique Bárbaro	44.509.364-x
36º	Raquel Martins Costa Poloni	48.803.139-4

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013, CONFORME EDITAL DE 19/10/2013, DEVERÃO COMPARECER À **RUA 03, 565 – CENTRO – ORLÂNDIA/SP**, NO DIA **15 DE MARÇO DE 2016 ÀS 10h20m**, PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO. O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PEB I – FUNDAMENTAL 1º AO 5º

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
89º	Susana Santos Santana Silva	32.526.040-0
90º	Sebastiana Ap. da Silva Bregantin	24.772.422-1
91º	Gislaine Barbosa Dezem dos Reis	29.376.694-0
92º	Márcia Luzia Justina Ricardo	29.884.277-4
93º	Lariça Ap. Carrocine	42.674.279-5
94º	Valquíria Ediane Squesario Marques	29.064.303-x

Orlândia, 08 de Março de 2016.
Flávia Mendes Gomes
Prefeita Municipal de Orlandia